



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS

### CONTRATO N° ...../2025

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na cidade de Jóia/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede ..... neste ato representada ....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº ...../..... e Licitação Modalidade ....., sob nº ...../....., a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de 5,5 km de estradas vicinais na localidade de São José/Esquina Santo Antônio/Sede, Município de Jóia/RS, conforme especificações técnicas, cronograma e condições constantes no Termo de Referência, nos termos do Convênio FPE nº 166/2025.

1.2 Os itens que compõe o objeto, bem como, os valores unitários de horas máquinas estão dispostos nas tabelas a seguir:

Localidade	Quilometragem de recuperação (km)	Serviço a ser realizado:	Equipamentos necessários:	Quantidade (horas-máquina)
Estrada Vicinal São José/Esquina Santo Antônio/Jóia	5,5 km	* Limpeza da Estrada; * Drenagem da estrada; * Reconformação da plataforma; * Revestimento primário	Escavadeira Hidráulica Caminhão Motoniveladora Rolo Compactador.	220 horas 660 horas 82,5 horas 55 horas



Descrição (Especificação Técnica)	Valores Unitários (hora máquina)	Quantidade (horas- máquina)	Valor total dos serviços por máquina
Escavadeira Hidráulica		220 horas	
Rolo Compactador		55 horas	
Caminhão		660 horas	
Motoniveladora (Patrola)		82,5 horas	
Valor Total			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2 A proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução do contrato será fiscalizada pelos agentes municipais designados, os quais terão a responsabilidade de verificar a conformidade dos materiais entregues e aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme estipulado no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A execução do objeto será realizada de forma direta pela empresa contratada, mediante o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários à completa recuperação e complementação das estradas vicinais descritas neste Termo de Referência.

2.3 Os serviços deverão ser iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Jóia/RS, observando-se as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 166/2025.

### **2.4 O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas:**

2.4.1 Mobilização de equipamentos e equipe técnica: instalação do canteiro de obras, quando necessário, e organização dos recursos para início dos trabalhos, garantindo a disponibilidade de maquinário, equipe qualificada e cumprimento das normas de segurança.

2.4.2 Execução dos serviços de terraplenagem: limpeza da faixa de domínio, destocamento, remoção de camada vegetal, conformação da plataforma de rolamento e implantação de dispositivos de escoamento de águas pluviais, observando as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.



2.4.3 Aplicação do revestimento primário: utilização de material laterítico/cascalho devidamente compactado, garantindo a trafegabilidade em todas as condições climáticas e a conformidade com normas técnicas aplicáveis.

2.4.4 Serviços complementares e de acabamento, incluindo regularização de taludes, recomposição ambiental e demais atividades necessárias à entrega final das estradas em plenas condições de uso, com implantação de sinalização provisória e medidas de segurança para trabalhadores e usuários durante a execução.

2.4.5 Escavação e Cascalhamento do Leito – Utilização de Material Laterítico Proveniente de Cascalheira Licenciada:

2.4.5.1 Os serviços de escavação e cascalhamento do leito das estradas vicinais serão executados com material laterítico (cascalho) extraído de área devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, conforme licença municipal em vigor.

2.4.5.2 O material será proveniente da Cascalheira Municipal localizada na Localidade de São Pedro do Pontão, interior do Município de Jóia/RS, licenciada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante Licença de Regularização de Operação – LOR nº 006/2024, emitida especificamente para extração e uso de material laterítico em obras públicas municipais.

Endereço: Localidade de São Pedro do Pontão – Interior – Jóia/RS

Coordenadas geográficas: Latitude -28,619926°, Longitude -54,037170°

2.4.6 O uso do material deverá observar todas as condicionantes ambientais estabelecidas na licença, sendo de responsabilidade da contratada:

1. O transporte e controle de carga do material extraído;
2. A conservação das vias de acesso utilizadas;
3. A observância das normas de segurança, controle de erosão e mitigação de poeira;

2.4.7 A comunicação prévia ao Departamento Ambiental Municipal, em caso de necessidade de intervenção fora da área licenciada.

2.4.8 A fiscalização da obra poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade da origem do material e o cumprimento das condições da LOR nº 006/2024, registrando em relatório técnico próprio eventuais não conformidades.

## **2.5 Comunicação Ambiental e Fiscalização da Execução:**

2.5.1 A contratada deverá comunicar previamente o Departamento Ambiental Municipal caso seja necessária a retirada de vegetação, intervenção em margens de curso d’água ou qualquer



outro ato que possa gerar impacto ambiental, devendo aguardar a autorização expressa do órgão competente antes de iniciar tais atividades.

2.5.2 Essa obrigação é independente da Licença de Regularização de Operação – LOR nº 006/2024, que trata exclusivamente da extração de material laterítico na cascalheira municipal.

2.5.3 A fiscalização técnica da execução do contrato será de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jóia/RS, conforme designação prevista na Portaria nº 11.874/2025, que determina que os contratos de obras e serviços de engenharia sejam acompanhados e fiscalizados por esse setor.

2.5.4 O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jóia/RS, designado como fiscal técnico do contrato pela Portaria nº 11.874/2025, deverá realizar o acompanhamento contínuo das etapas de execução, proceder às medições e emitir os atestes técnicos correspondentes, assegurando que os serviços executados estejam em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as etapas previstas neste Termo de Referência, que servem como cronograma técnico e físico-financeiro de referência da contratação, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.5 Os documentos comprobatórios das medições e atestes deverão ser arquivados pelo Setor de Engenharia, integrando o processo administrativo de execução e pagamento.

2.5.6 As medições serão registradas em boletins de medição e relatórios técnicos assinados pelo fiscal e pela contratada, os quais deverão embasar os respectivos atestes e autorizações de pagamento, garantindo a rastreabilidade e a transparência na execução do contrato.

## **2.6 Prazo de Execução:**

2.6.1 A execução dos serviços deverá observar as etapas e metas estabelecidas neste Termo de Referência, que servem como cronograma técnico e físico-financeiro de referência da contratação.

2.6.2 O prazo total de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa técnica devidamente comprovada, como por exemplo intempéries climáticas, intercorrências operacionais ou fatores externos que impactem o cronograma, com aprovação do Setor de Engenharia e autorização expressa da Administração Municipal, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.3 O prazo foi dimensionado considerando a extensão total de 5,5 km do trecho a ser recuperado, as características topográficas e geométricas da via, o transporte do material



laterítico proveniente da Cascalheira Municipal licenciada na Localidade de São Pedro do Pontão (LOR nº 006/2024), bem como as condições climáticas e operacionais da região.

2.6.4 A execução será realizada em três fases sucessivas, conforme ordens de serviço e medições parciais, abrangendo o trecho compreendido entre a Localidade de São José e a Esquina Santo Antônio/Sede, conforme a seguir descrito:

- 1<sup>a</sup> Etapa – Fase Inicial: execução de aproximadamente 1,84 km, com início nas coordenadas geográficas Latitude 28°66'20.88"S e Longitude 54°02'74.89"W, estendendo-se no sentido da Localidade de São José em direção à Esquina Santo Antônio/Sede – prazo estimado de 20 dias;
- 2<sup>a</sup> Etapa – Fase Intermediária: execução de aproximadamente 1,83 km, dando continuidade à fase anterior, conforme demarcações constantes do mapa técnico integrante deste Termo de Referência – prazo estimado de 20 dias;
- 3<sup>a</sup> Etapa – Fase Final: execução de aproximadamente 1,83 km, compreendendo o trecho remanescente até o ponto final nas coordenadas Latitude 28°64'71.94"S e Longitude 54°07'20.69"W, concluindo o total de 5,5 km de estrada vicinal – prazo estimado de 20 dias.

2.6.5 Cada fase será medida e atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jóia/RS, conforme designação da Portaria nº 11.874/2025, mediante relatório técnico que comprove o cumprimento das metas e a conformidade dos serviços executados.

2.7 A contratada deverá garantir o cumprimento integral das fases, mantendo equipe técnica habilitada e maquinário em perfeitas condições de operação, assegurando que os serviços atendam aos projetos, especificações técnicas e normas legais vigentes.

2.8 Durante a execução, deverão ser observadas as medidas de segurança, saúde ocupacional e sinalização provisória, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários das vias públicas.

2.9 O descumprimento injustificado dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da formalização contratual.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.



## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ ..... , constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 O pagamento dar-se-á de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a realização dos serviços, atestado por Boletim Técnico efetuado pelo Engenheiro Civil do Município:

4.2.1 A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail **compras@joia.rs.gov.br** e **notas@joia.rs.gov.br** na data de sua emissão;

4.2.2 A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação, as retenções (se houver) e as informações bancárias da empresa.

4.2.3 As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para a devida correção.

4.2.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da liberação do recurso pelo órgão conveniente, na forma de transferência bancária ou boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal e confirmação dos serviços prestados por servidor designado pela Administração do Município;

4.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste somente será concedido se a contratada tiver seguido o cronograma físico-financeiro de execução da obra.

5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.4 Recusar a aceitação dos serviços caso não estejam concluídos ou não atendam às especificações técnicas previstas no contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão de cada etapa ou da execução integral do serviço.

6.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

6.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

### **6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 Executar os serviços conforme indicado no item 5 do Termo de Referência.

6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto.



6.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.5 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução ou conclusão dos serviços, com a devida comprovação.

6.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

6.2.7 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;

6.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.9 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

6.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa:
  - (1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1.
- (3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1.
- (4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1.
- (5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.4 A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal correspondente e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

10.5 A fiscalização ocorrerá de acordo com a Portaria 11.820/2025 ou outra que vier a substituir o Decreto Municipal nº 5.338/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Repasso:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

Órgão: 08 Secretaria Municipal Agricultura

Unidade Orçamentária: 08.02 Recursos de Convênios

206060028.1.465000 Programa de Recuperação de Estradas Vicinais - Convenio FPE 166/2025

### **4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

13598 Fonte....: 1700 Outras Transferências de Convênios

Contrapartida:

Órgão: 08 Secretaria Municipal Agricultura

Unidade Orçamentária: 08.05 Depto Municipal de Estradas e Rodagens

206060028 Manutenção de Convênios

206060028.1.468000 Contrapartida Convênio 166/2025

### **4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

13601 Fonte....: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Garantia contratual, de qualquer uma das formas previstas na Lei 14.133, no valor de 5% do valor a ser contratado e a garantia complementar, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Quando houver indicação de falhas ou omissão em qualquer peças que compõe o Processo e que sejam irrelevantes ou em que a responsabilidade seja da Contratada e esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, a alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra, estes serão absorvidos pela Contratada.

14.1.1 Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela engenharia e fiscalização.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e o Mapa de Risco que é parte integrante do Edital

14.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no sítio oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS, .....de..... de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Dionei de Matos Lewandowski**

Prefeito de Joia

.....

Representante da Contratada

Visto:

.....

Assessor Jurídico – OAB/RS .....